

Decreto nº 40/66

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

Resolve: exonerar, a pedido, o Sr. Antonio Robin de Lima do Cargo de Consultor Jurídico desta Prefeitura.

"Cumpra-se"

Alfredo Chaves, 13 de agosto de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Decreto nº 41/66

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

Resolve: - Conceder a funcionária Maria Josephina Pinto, - Tesoureira desta Prefeitura - dois anos de licença para tratar de interesses particulares.

"Cumpra-se"

Alfredo Chaves, 17 de setembro de 1966

Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Lei nº 215

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um

crédito especial de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) sendo: - Cr\$ 30.000, para ajudar a aquisição de um sino para a Capela de Britirui e Cr\$ 30.000 para a Capela de Cachoeira Alta.

Art. 2º Os recursos para atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Lei nº 216

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao corrente Orçamento da Despesa o crédito de Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) para suplementar as seguintes verbas:

55.41.13.09 b - Prosseguimento e conclusão de Obras - Calçamento da cidade. Cr\$ 14.000.000

55.41.13.09. 0 - Prosseguimento e conclusão de Obras - Construção de estrada de São Bento a Carolina e outras Cr\$ 5.000.000

Total - - - - - Cr\$ 19.000.000

Art. 2º Os recursos necessários advirão do provável excesso de arrecadação e do saldo em caixa do exercício de 1965.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1966